



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **Marcos André Piaia**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALVES, BALISTA & CIA LTDA-ME**, que situa-se na Avenida 24 de março, 584, Centro, em Barra Funda/RS, CNPJ nº 26.755.910/0001-78, aqui representada pela Sra. **DEBORA ZANDONÁ ALVES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sarandi, 718, em Barra Funda/RS, cédula de identidade nº 5066051573, CPF nº 006.283.620-05, doravante denominada de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - O **CONTRATANTE** contrata a empresa denominada **CONTRATADO** para a realização dos serviços profissionais de nutrição, num total de 08 (oito) horas semanais presenciais, tais como elaboração do cardápio da merenda escolar, atendimento individual e em grupos dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, palestras de conscientização e reeducação alimentar, orientação as merendeiras e outros.
- 1.2** - O **CONTRATADO**, através de profissional devidamente habilitado em seu conselho profissional, fará os atendimentos diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo de sua responsabilidade os gastos com locomoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensalmente, sempre no mês subseqüente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de vigência contratual será de 28 de agosto de 2017 até 28 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 12 361 0067 2016 33903900000000 0020 – Outros Serviços e Encargos de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 28 de Agosto de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

DÉBORA ZANDONÁ ALVES
CONTRATADO

Testemunhas: -----

AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40